FORTALEZA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 893
DATA: 15/04/2025
HORA: 08:00 hs
Roseana
Funcionário

MENSAGEM Nº 12 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e seus pares, para encaminhar o Projeto de Lei em anexo, que visa autorizar o Município de Fortaleza a proceder com a contratação de operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA).

Destinado ao setor público e com processo de contratação simplificado, o FINISA permite que o ente utilize recursos financeiros no âmbito do saneamento, infraestrutura e na execução de despesas orçamentárias classificadas como de capital, tais como projetos de água, esgoto e drenagem; geração e distribuição de energia; iluminação pública; pavimentação; segurança pública; construção de escolas; creches e hospitais; entre outros. O programa não exige o aporte de contrapartida financeira e aceita, como garantia da operação de crédito, o aval da União e o Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

As intervenções previstas são de fundamental importância para a população do Município, considerando que possibilitam a ampliação da oferta de leitos hospitalares, a modernização dos serviços públicos, a melhoria das condições de mobilidade urbana com mais conforto e segurança viária, bem como a prevenção de acidentes e o escoamento adequado do tráfego. Além disso, visam à requalificação de equipamentos educacionais, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e da violência em áreas de maior vulnerabilidade.

No que se refere aos impactos sociais esperados, destacam-se os benefícios em infraestrutura de drenagem, saneamento básico e qualidade da água. A esse respeito, a Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece que investimentos nessa área, especialmente em países em desenvolvimento, podem gerar retornos econômicos entre 5 e 28 vezes o valor aplicado, o que evidencia a viabilidade e a relevância dos projetos de infraestrutura básica, tanto do ponto de vista social quanto econômico.

O atual cenário macroeconômico nacional impõe aos entes federativos o desafio de buscar o equilíbrio fiscal de forma sustentável, garantindo a realização de investimentos públicos essenciais, a promoção do desenvolvimento econômico e a manutenção da qualidade dos serviços públicos, mesmo diante das restrições impostas pelos gastos correntes.

Nesse contexto de grandes desafios, o Município de Fortaleza reafirma seu compromisso com a manutenção dos investimentos necessários à continuidade e à ampliação da oferta de serviços e infraestrutura pública, sem negligenciar a responsabilidade com a sustentabilidade fiscal das contas municipais.

AO EXMO. SR.
VEREADOR LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 02

PALÁCIO DO BISPO
RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3201 3700

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número A81PEIDF
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4246669 e código A81PEIDF
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

A contratação da presente operação de crédito tem como finalidade ampliar a capacidade de investimento do Município, viabilizando a alocação de recursos adicionais para financiamento de programas nas áreas de Assistência Social, Saúde, Urbanismo, Infraestrutura, Esporte e Lazer, Educação (com foco na reforma de unidades escolares), Empreendedorismo, Proteção e Bem-Estar Animal, além da Segurança Pública. Ao mesmo tempo, a operação permitirá a redução da dependência de recursos do Tesouro Municipal para despesas de capital.

O Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA) constitui um importante instrumento de apoio à melhoria das condições de vida da população, ao promover a geração de emprego e renda por meio da execução de obras e intervenções diversas. Seu principal objetivo é fomentar o desenvolvimento econômico e social da cidade de Fortaleza, por meio de investimentos em infraestrutura, especialmente em territórios marcados por vulnerabilidades sociais.

Por todas essas razões, e considerando o relevante interesse público na melhoria da infraestrutura urbana da nossa cidade, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 03

PALÁCIO DO BISPO
RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3201 3700

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número A81PEIDF
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4246669 e código A81PEIDF
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

FORTALEZA
PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2025

-0262/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), no âmbito do programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), destinados a infraestruturas urbanas, viárias e construção e reforma de equipamentos públicos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 3º A contragarantia ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios, poderá ser oferecida, também, à instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias, não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais, durante o prazo da operação de crédito contratada, as dotações necessárias ao atendimento das receitas dos recursos

PALÁCIO DO BISPO
RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3201 3700

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 04

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número A81PEIDF
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4246669 e código A81PEIDF
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

provenientes da operação de crédito e das despesas relativas ao cumprimento das obrigações financeiras decorrentes.

Art. 4º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de 04 de 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
16 ABR 2025
12:15

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 05

PALÁCIO DO BISPO
RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3201 3700

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número A81PEIDF
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4246669 e código A81PEIDF
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Fortaleza
PREFEITURA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número A81PEIDF
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4246669 e código A81PEIDF
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR:

Assinado por: EVANDRO SA BARRETO LEITAO em 14/04/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 06